Art. 5º - Fica ainda concedida ao Chefe do Serviço de Contabilidade pela prestação do serviço técnico, a gratificação mensal de Ncr$60,00 (sessenta cruzeiros novos).

Art. 6º - As gratificações de que tratam os arts. 2º, 4º e 5º, desta lei, não se incluirão no cálculo de vantagens legalmente concedidas aos funcionários.

Art. 7º - Fica elevado, para Ncr$3,00 (treis cruzeiros novos) o abono familiar mensal, por dependente, concedido em lei aos servidores chefes de família.

Art. 8º - A despêsa decorrente desta lei correrá por verbas incluidas no orçamento para 1.969.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.969.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1.968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. — B. Mendonça.

Lei nº 1.602, de 29 de novembro de 1.968.

Extingue cargo vago.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome,

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo vago de Zelador do Posto de Puericultura, do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1968.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Fruital, 29 de novembro de 1.968.

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.603, de 29 de novembro de 1.968.

Dispõe sôbre criação de cargo e contém outra providência.

O Povo do Município de Fruital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Chefe da Estação Rodoviária Municipal, com o padrão de vencimentos previsto no orçamento para o exercício de 1.969.

Art. 2º - O cargo de Encarregado da mesma Estação, tão logo esteja vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, será o mesmo declarado extinto, por Decreto do Executivo.

Art. 3º - As despêsa decorrente desta lei, com-